

## **PARECER 128/2019**

Parecer ao Projeto de Lei 44, de 06/06/2019-E, que “Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências”.

Pretende a Administração Municipal criar 04 (quatro) cargos de advogado público municipal, de provimento efetivo, ou seja, que serão preenchidos mediante a realização de concurso público, para exercerem suas atribuições junto ao Departamento Jurídico do Município de São Roque.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Observa-se que a propositura cria cargos de provimento em comissão, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o Município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 11 de junho de 2019

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

Assessora Jurídica